

01-0579/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0579/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0579/2003 DE 10/09/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0554/2003

E M E N T A:

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE E O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

OBSERVAÇÕES:

Lei Nº 13.658 5-11-2003

REGIME DE URGÊNCIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:00:37

00000019418-28



ARQUIVADO EM

12/11/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 554 / 03
Processo n° 2003-0.041.103-7

Prefeitura do Município de São Paulo
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 8 de SETEMBRO de 2003

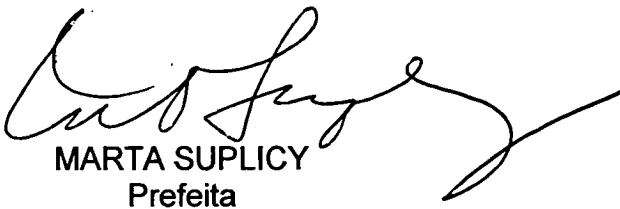
RECEBIDO NA ATM
Em 08/09/03
Às 12:30 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e o Município de São Caetano do Sul.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e Termo de Convênio.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/sff
DAEE Convênio Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 02 à 13 e folha de informação sob nº
14 12/09/03 al

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0579/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Orgânicos
Relações Exteriores, Mito e M. Amb.
Administração Pública
Finanças e Planejamento
29 SET 2003
SINTE

Autoriza a celebração de convênio com
o Departamento de Águas e Energia
Elétrica – DAEE e o Município de São
Caetano do Sul.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
20 OUT 2003
.....
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
30 OUT 2003
.....
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio
entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e os Municípios
de São Paulo e São Caetano do Sul, objetivando a construção de novo
pontilhão sobre o Córrego dos Meninos que interliga as Ruas Balbinos e São

10 SET 2003
1730 h

Folha nº. <u>03</u> do proc.
nº <u>579²</u> de <u>03</u>
<u>0</u>

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Paulo, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado
pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/HMO/sff
DAEE Convênio PI



Lei Municipal nº , de de , e o Município de São Caetano do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Olinto Tortorello, RG nº 2.340.437, CPF nº 106.495.578-91, residente e domiciliado na Rua , nº , no Município de São Caetano do Sul, o qual se acha no exercício de seu cargo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira, da construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos que interliga as Ruas Balbinos e São Paulo, nos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Departamento

Para realização das obras objetivadas neste ajuste, o Departamento se compromete a:



- a) colocar os recursos financeiros à disposição do Município de São Caetano do Sul, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, notificando de imediato referido Município;
- b) fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços;
- c) quando necessário, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- d) proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o Município de São Caetano do Sul nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;
- e) praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;
- f) orientar a preparação e formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- g) indicar coordenador para o Convênio, de preferência habilitado pela entidade profissional competente, para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da Prefeitura Municipal de São Paulo

Compete ao Município de São Paulo:

- a) colocar os recursos financeiros à disposição do Município de São Caetano do Sul, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, notificando de imediato referido Município;

A

b) fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços;

c) quando necessário, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;

d) proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o Município de São Caetano do Sul, nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;

e) praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

f) orientar a preparação e formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Município;

g) indicar coordenador para o Convênio, de preferência habilitado pela entidade profissional competente, para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Compete ao Município de São Caetano do Sul:

a) proceder à licitação, contratando a empresa vencedora do certame para executar as obras sob sua responsabilidade, referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, com observação dos melhores padrões de qualidade e economia;

b) submeter à aprovação dos convenientes, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como

✓

quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

c) colocar à disposição dos convenientes a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

d) prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado ou sempre que solicitado;

e) movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quinta somente mediante atestado emitido pelos Coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

f) colocar e conservar placa de identificação da obra, com dimensão mínima de 2,00X2,00 metros, com os logotipos de todos os convenientes;

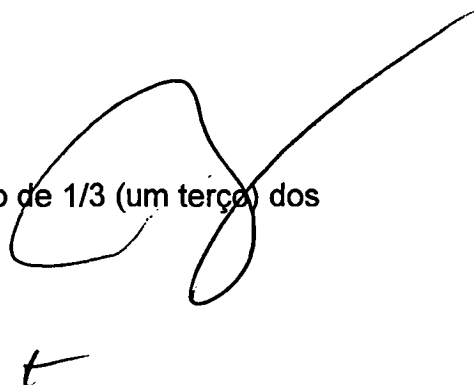
g) indicar coordenador para o Convênio, de preferência habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste;

h) alocar os recursos conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA

Recursos Financeiros

Cabe a cada conveniente o provimento de 1/3 (um terço) dos recursos referidos na Cláusula Sexta.



Folha nº. <u>09</u> de <u>6</u> do proc.
nº <u>579</u> de <u>03</u>
<u>18</u>

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

A contribuição financeira dos convenientes será colocada à disposição do Município de São Caetano do Sul em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio, que serão utilizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

1. Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos inferiores a um mês.

2. As receitas financeiras auferidas na forma do item 1 serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3. Os recursos que o Departamento e a Prefeitura de São Paulo concedem ao Município de São Caetano do Sul limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, salvo se houver necessidade de aditar o contrato da obra, dentro dos limites legais, sendo que cada uma das partes arcará com os recursos correspondentes a 1/3 (um terço) do total a ser aditado.

4. Os recursos concedidos pelo Departamento e a Prefeitura de São Paulo ao Município de São Caetano do Sul deverão ser integralmente empregados na realização das obras descritas na Cláusula

+

Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA SEXTA

Valor do Convênio

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), sendo que R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) serão providos pelo Departamento, R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) serão providos pela Prefeitura de São Paulo e R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) pela Prefeitura de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA

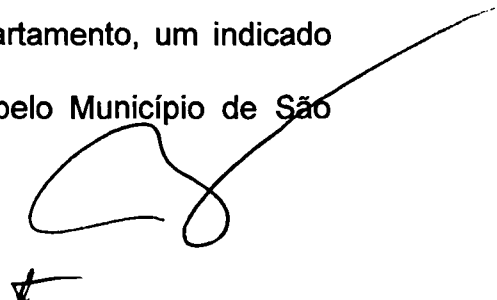
Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros por parte do Departamento e da Prefeitura de São Paulo serão liberados em parcela única quando da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Coordenadoria

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por três membros, sendo um indicado pelo Departamento, um indicado pelo Município de São Paulo e outro indicado pelo Município de São Caetano do Sul.



À Coordenadoria incumbe:

- a) aprovar a programação de execução da obra;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, emitindo

Boletim de Inspeção;

c) acompanhar a licitação, sempre que solicitado pela Prefeitura de São Caetano do Sul;

d) adotar todas as medidas necessárias a boa execução do Convênio, informando mensalmente os convenientes;

e) atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA

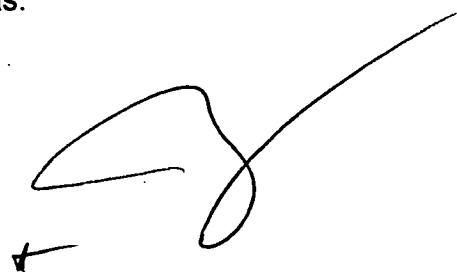
Vigência do Convênio

O presente Convênio terá vigência de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, por acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

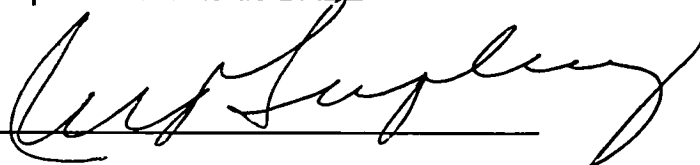
Do Foro

Para as questões que surgirem na execução deste Convênio, bem como na hipótese de inadimplência de qualquer dos partícipes, que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro o seja.

De acordo, assim o disseram, ficou justo e conveniado, lavrou-se o presente Convênio, que, depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, a tudo presentes, foi por todos assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2003.

Superintendente do DAEE



Marta Suplicy

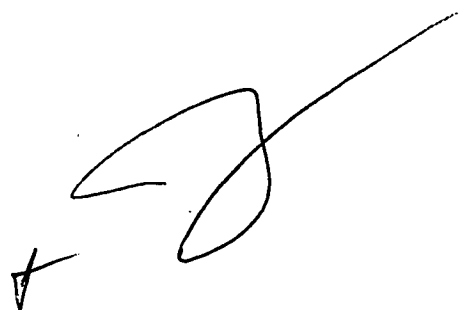
Prefeita do Município de São Paulo

Luiz Olinto Tortorello

Prefeito do Município de São Caetano do Sul

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____





GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
nº 579 de 03

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

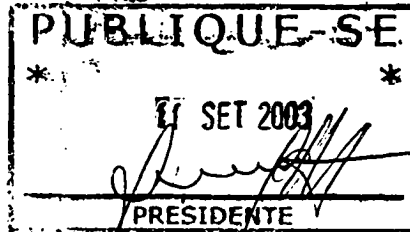
São Paulo, 11 de Setembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 567/03

15 - DOCREC
15-0546/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 11/09/03
Às 16:20 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicitar seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e o Município de São Caetano do Sul.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
12 SET 2003

JAM/sff
Urg DAEE Convênio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

14

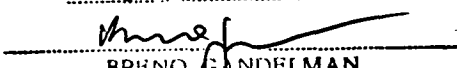
do processo n° 01-579 de 20 03 12, 09, 03

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16 / 08 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.9.03 às 12.00h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de Setembro de 2003

Pres. 2003

Redistribuído ao Nobre Vereador Alcides Amorim
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 01 de Outubro de 2003

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em 03 / 10 / 2003

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 579/03, o que segue.

Tendo em vista que a proposta visa obter autorização para a realização de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e o Município de São Caetano do Sul, objetivando a construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos que interliga as Ruas Balbinos e São Paulo, e que ao Município de São Paulo caberiam determinadas obrigações, inclusive a disponibilização de recursos financeiros, solicito sejam encaminhadas à Câmara informações quanto ao atendimento das exigências constantes do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, antes da apreciação da proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Esclareço que tais informações constituem condição para a aprovação do projeto de lei nº 579/03 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

AUGUSTO CAMPOS
PRESIDENTE

DEFIRO

Presidente

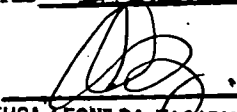
A LEG. 3
EM 03/10/03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO EM LEG3

EM 03/10/03

ÀS 12:20 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 06/10/2003.

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06/10/2003.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 16/18
Em 09/10/03


ZUZ ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.....16.....do proc.
nº.....21-579.do.2003.....
.....
.....

Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N: 0572/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 579/03, de autoria desse Executivo - que autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de São Caetano do Sul, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fl. 15.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 FABA/rcas



Folha nº.....17.....do proc.
nº.....01-579 de 2003.....
.....2.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

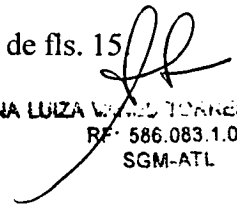
São Paulo, 07 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 572, de 07/10/2003, solicitando à Senhora Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 579/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

09/10/03

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 15


ANA LUIZA VIDAL TORRES FERREIRA
RP: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

18

do processo n°

01.579 de 20 03 09 10 03

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 09 / 10 / 03

ANGELA GORRIM ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 09/10/03 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 19 a 26

Em 30 / 10 / 103

(a)

Adelina Cicone

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 19 do proc.

Nº 579/03

RF. 100.406

São Paulo, 23 de OUTUBRO de 2003

Ofício A. J. L. nº 648/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0572/2003
Processo nº 2003-0.041.103-7

RECEBIDO NA ATM
Em 23/10/03
Às 15:35 horas

15 - DOCREC
15-0637/2003

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes apresentados pela Secretaria de Infra-Estrutura Urbana acerca do Projeto de Lei nº 579/03, deste Executivo, que o autoriza a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e o Município de São Caetano do Sul.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/lcgs
Resp 579-03

A LEG 3

Em 23, 10, 03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 28, 10, 03

ÀS 18:45 h.

GRÉUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 29 / 11 / 03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/03 às 13:20

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A.T.M. por gentileza ao Pl. 579/3.1...
Em, 29/10/03.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHEFIA DO GABINETE

Folha nº 20 do proc.
Nº 579 de 03

Adeina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação nº 124

CÓPIA

Do Processo nº 2003-0.041.103-7

Em 13.10.2003 (a)

LUZ ANTÔNIO CUTOLO

Assessor Técnico - RF. 540639.1.00
SF

REF:- Processo nº 2003-0.041.103-7

INT:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASS:- Projeto de Lei nº 579/03, do Executivo, que autoriza a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e o Município de São Caetano do Sul.

SF.G/AGO

Senhor Assessor Geral,

Encaminhamos, para sua manifestação.

SFG, em 13 de outubro de 2003

CARLOS FERNANDO COSTA
Chefe do Gabinete

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SF

lac.

W.DOC.1157.

Helôisa Main de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



CÓPIA

Folha nº 21 do proc.
Nº 579 de 03

Adelina Ciconne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha de informação nº 125

Do Processo nº2003-0.0.041.103-7

em 15 de outubro de 2003 (a) Cívris Ribeiro Soares
SF/AGO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei nº579/03, do Executivo, que autoriza a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de São Caetano do Sul

SIURB G

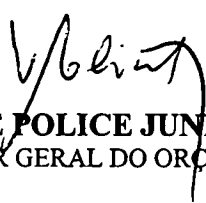
Sr. Chefe de Gabinete,

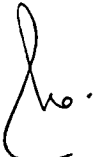
(60.22.10.001)

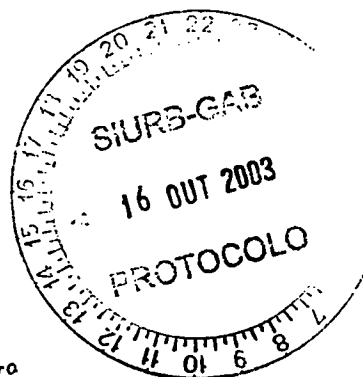
Considerando que se trata de despesa sob a responsabilidade dessa Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB, encaminho o presente para os esclarecimentos necessários.

AGO, 15 de outubro de 2003.

MTH


JOSÉ POLICE JUNIOR
ASSESSOR GERAL DO ORÇAMENTO


Helnisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964





CÓPIA

Folha nº 11 do proc.
Nº 579 do 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Folha de informação
17/10/03

126

Maria Aparecida da Silva Porto
SIURB - Gabinete

Do Processo nº 2003-0.041.103-7

Int.: Secretaria de Infra-Estrutura Urbana

Ass: Projeto de Lei n.º 579/03 do Executivo, que autoriza a celebração do convênio entre PMSP X PM São Caetano do Sul e DAEE para a construção do novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos, que interliga a Rua Balbinos e São Paulo.

SIURB.G/CONT (60 22 10 004)
Senhora Assessora Chefe

Informar SF os valores da dotação de construção de pontes e pontilhões a qual deverá ser onerada para suplementação da dotação de transferência à outros municípios para fazer frente as despesas do convênio, medida essa que deverá ser recomendada à SF.

17/10/03

p/ Sandra de Moura.
Engº RICARDO REZENDE GARCIA
Chefe de Gabinete - SIURB

Inf.: 1077/SIURB.G/03
RRG/mms

Helisa
Helisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Folha nº 23 do proc.
Nº 579 de 03

CÓPIA

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 20 de Outubro de 2003

Ofício n.º 953/SIURB G/03

Sr Assessor Geral

FOLHA Nº 23
N.º 953-0.000.000-1
ASS. *[Signature]*

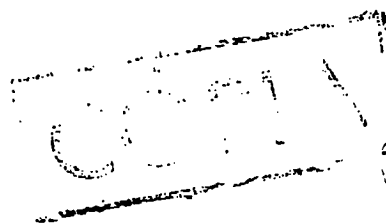
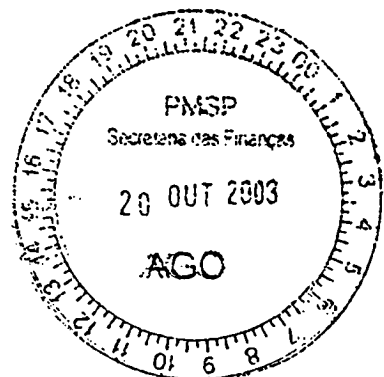
Considerando o Convenio a ser assinado entre PMSP/DAE/PSC destinado à construção do Pontilhão sobre o Córrego dos Meninos, com prazo de execução previsto para 4(quatro meses) e custo estimado para R\$ 990.000,00 cabendo a essa municipalidade o repasse de $1/3 = R\$ 330.000,00$.

Vimos informar a dotação a ser onerada para repasse dos recursos do referido valor a Prefeitura do Município de São Caetano :
Construção de Pontes e Pontilhões. 22.10.15.451.0182.5.064.4.4.90.51.00.

Atenciosamente

[Signature]
Engº RICARDO REZENDE GARCIA
Chefe de Gabinete
SIURB

Senhor
José Police Junior
DD. Assessor Geral do Orçamento-SF
SÃO PAULO - SP



[Signature]
Helena Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



CÓPIA

Folha nº 24 do proc.
Nº 579 de 03

Dotação:

Órgão: 22 Secretaria de Infra-Estrutura Urbana
Unidade: 10 Gabinete do Secretário
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa: 0182 Intervenção no Sistema Viário

Projeto/Atividade: 5 064 Construção de Pontes, Pontilhões e Muros de Contenção

Conta Despesa: 44905100 Obras e Instalações

Fonte: 00 Tesouro Municipal

FOLHA Nº 24
Nº 579 de 03
ASS.

Adelino Cicoma - Ass. Parlamentar

RENATO KWIATKOWSKI

Oficial Adm. Geral I

Cbras 002

Valores:

Orçado Inicial:	100.000,00	Empenhado:	7.189.868,89
Inflação:	0,00	Cancelamento:	0,00
Deflação:	0,00	Total Empenhado:	7.189.868,89
Créd. Adic. Suplementar:	8.744.868,89	Total Empenhado:	
Créd. Adic. Especial:	0,00	Janeiro:	0,00
Créd. Adic. Extraordinário:	0,00	Fevereiro:	14.877,20
Redução Orçamentária:	905.000,00	Março:	0,00
Orçado Atual:	7.939.868,89	Abril:	0,00
Bloqueio Decreto:	0,00	Mai:	0,00
Bloqueio Congelamento:	0,00	Junho:	0,00
Saldo Orçado Após Bloqueio:	7.939.868,89	Julho:	34.220,53
Reservas:	7.889.868,89	Agosto:	16.782,48
Saldo Dotação:	50.000,00	Setembro:	15.474,03
		Outubro:	158.514,65
		Novembro:	2.500.000,00
		Dezembro:	4.450.000,00

Helisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



Quadro de Detalhamento da Despesa Administração Direta

COPIA

R\$ 1,00

Órgão: 2200 - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana

Unidade: 2210 - Gabinete do Secretário

Folha nº 25 de 10-11-2004

Nº 579 de 03

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária			Importância	
	Operac. Especiais, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Adicional - Ass. Fundamentar Ciclo - Ass. Fundamentar Detalhada	Total da Aplicação
Pavimentação da Avenida Córrego Guaraú - SP-FO - PROCAV	22.10.15.451.0182.5.057	4.4.90.51.00	00	1.000	1.000
Pavimentação da Avenida Córrego Franquinho - PROCAV	22.10.15.451.0182.5.058	4.4.90.51.00	00	1.000	1.000
Pavimentação da Avenida Riacho dos Machados - SP-SM - SP-VP - PROCAV	22.10.15.451.0182.5.059	4.4.90.51.00	00	1.000	1.000
Pavimentação da Avenida Rio das Pedras - PROCAV	22.10.15.451.0182.5.060	4.4.90.51.00	00	1.000	1.000
Contratação de Projetos Viários	22.10.15.451.0182.5.061	4.4.90.51.00	00	300.000	300.000
Construção de Passarelas para Pedestres	22.10.15.451.0182.5.063	4.4.90.51.00	00	50.000	50.000
* Construção de Pontes, Pontilhões e Muros de Contenção	22.10.15.451.0182.5.064	4.4.90.51.00	00	350.000	350.000
Pavimentação de Ruas e Avenidas e Obras Complementares	22.10.15.451.0182.5.066	4.4.90.51.00	00	10.000.000	10.000.000
Pavimentação de Vias - P.P.U.C.	22.10.15.451.0182.5.067	4.4.90.51.00	00	40.000.000	40.000.000
Pavimentação Avenida Córrego Taboão - PROCAV	22.10.15.451.0182.5.068	4.4.90.51.00	00	1.000	1.000
Pavimentação Avenida Córrego Inhumas - PROCAV	22.10.15.451.0182.5.070	4.4.90.51.00	00	1.000	1.000
Pavimentação Avenida Córrego Pirajussara - PROCAV	22.10.15.451.0182.5.073	4.4.90.51.00 4.4.90.51.00 4.4.90.61.00	00 01 00	10.000.000 16.800.000 1.100.000	27.900.000
Pavimentação Avenida Córrego Itaquera - PROCAV	22.10.15.451.0182.5.075	4.4.90.51.00	00	1.000	1.000
Melhorias do Sistema Viário	22.10.15.451.0182.5.077	4.4.90.51.00	00	2.100.000	2.100.000
Levantamentos Topográficos e Cadastrais	22.10.15.451.0182.5.078	4.4.90.51.00	00	190.000	190.000

Heintsa Maia de Oliveira

Procuradora do Município

OAB/SP 70 964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SEC. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - GABINETE

CÓPIA

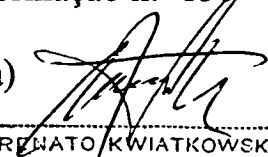
Folha nº 26 do proc.
Nº 579 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Folha de Informação nº 130 / 406

Processo nº 2003.0.041.103.7

20/10/03 (a)


RENATO KWIATKOWSKI
Oficial Adm. Geral I
Cobras 002

Inf. n.º 242/SIURB G/CONT/03

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass: Celebração de Convenio com o Departamento de Águas e Energia e o
Município de São Caetano do Sul

SGM/ATL(60.11.20.030)

Sra Assessora

Sra June Alberici de Melo

Encaminhamos a pedido, estando juntado sob fls 127 cópia do ofício
nº 953/SIURB/G/03 protocolado em SF-AGO nesta data.

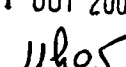
Segue apenso a contra capa ofício 228/03 e demais documentos .

20 / 10 / 2003

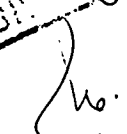

MARIA ORLANDA DA SILVA
ASSESSOR TÉCNICO-SIURB

S.G.M.-A.T.L.

21 OUT 2003


RECEBIDO




Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27 do pro
nº 579/03 de 2003
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.:1	Folha:70	Taq.:ALEX	Sessão: 330 extraordinária
Orador:		Data:28 10 2003	Sem Revisão da Taquigrafia

- PL 579/03, do Executivo. Autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica, DEE, e o município de São Caetano do Sul. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do proc.
nº 579 de 2003
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.:01 Folha:69

Taq.: Carla

Sessão: 334 SE

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há mais oradores inscritos. Há um acordo entre todos os Srs. Vereadores para que passemos, imediatamente, à votação do projeto. Está encerrada a discussão. A votos o projeto 579/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o projeto, vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 29

do processo n° 579 de 20 03 30/10/2003 (a)

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.:
RF 10.738

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 334ª Sessão Extraordinária, de 30.10.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

30.10.2003

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 04/11/03
ÀS 19:00 h.

Creusa Leonilda Zacarias Alves
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Zuzi

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

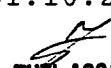
Em, 31.10.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

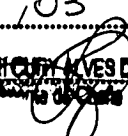
Em, 31.10.2003.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 30 / 35

Em 06 / 11 / 03

(a)


ROSMARIO ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.....30.....do proc.
nº 01-579 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

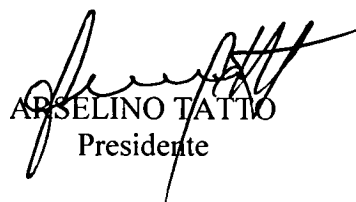
São Paulo, 31 de outubro de 2003.

18 - DF-LEG3
OFÍCIO N.0641/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 579/03, de autoria do Executivo, que autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de São Caetano do Sul.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Termo de Convênio.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 579/03). (Executivo). Autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de São Caetano do Sul. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, objetivando a construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos que interliga as Ruas Balbinos e São Paulo, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ZUZASSATO** Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 30 de outubro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Chefe de Seção Técnica IV. Visto, **Luiz Fernando de Araújo** Secretário Técnico do Departamento Subst. Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima

BA/za



Folha nº	32	do proc.
nº	01.579	de 03
ART. CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13658 DE 05 DE novembro DE 2003.

Autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de São Caetano do Sul.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de outubro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, objetivando a construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos que interliga as Ruas Balbinos e São Paulo, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de outubro de 2003.

O Presidente,

ABA/za



Folha nº.....39.....do p.....
nº 01.579 de 03
ROSARILY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 641, de 31.10.2003, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 579/03, de autoria do Executivo.

Anexo: Termo de Convênio.

RECEBIDO
SGM/ATL

04/11/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº 01-579 de 20 03

ROSMARY CURY ALVES DOS SANTOS

Auxiliar de Câmara Técnica

LEI Nº 13.658, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 579/03, do Executivo)

Autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de São Caetano do Sul.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, objetivando a construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos que interliga as Ruas Balbino e São Paulo, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de novembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO À LEI Nº 13.658, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, o Município de São Paulo e o Município de São Caetano do Sul.

Aos dias do mês de de 2003, nesta Cidade de São Paulo, na sala de atos do Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, C.N.P.J. nº 46.853.800/0001-56, com sede na Rua Butantã, nº 285, 5º andar, a seguir denominada simplesmente Departamento, neste ato representado por seu Superintendente

R.G., CPF

residente e domiciliado, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, na conformidade do despacho exarado em

; o Município de São Paulo, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representado por sua Prefeita Marta Suplicy, RG nº 2.978.995-3, CPF nº 699.158.908-00, residente e domiciliada na Rua

nº, no Município de São Paulo, a qual se acha no exercício de seu cargo, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº, de de de, e o Município de

São Caetano do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Olinto Tortorello, RG nº 2.340.437, CPF nº 106.495.578-91, residente e domiciliado na Rua

nº, no Município de São Caetano do Sul, o qual se acha no exercício de seu cargo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, celebram o

presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira, da construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos que interliga as Ruas Balbino e São Paulo, nos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Departamento

Para realização das obras objetivadas neste ajuste, o Departamento se compromete a:

- colocar os recursos financeiros à disposição do Município de São Caetano do Sul, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, notificando de imediato referido Município;
- fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços;
- quando necessário, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o Município de São Caetano do Sul nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;
- praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;
- orientar a preparação e formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- indicar coordenador para o Convênio, de preferência habilitado pela entidade profissional competente, para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da Prefeitura Municipal de São Paulo
Compete ao Município de São Paulo:

- colocar os recursos financeiros à disposição do Município de São Caetano do Sul, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, notificando de imediato referido Município;
- fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços;
- quando necessário, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o Município de São Caetano do Sul, nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;
- praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;
- orientar a preparação e formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Município;
- indicar coordenador para o Convênio, de preferência habilitado pela entidade profissional competente, para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Compete ao Município de São Caetano do Sul:

- proceder à licitação, contratando a empresa vencedora do certame para executar as obras sob sua responsabilidade, referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, com observação dos melhores padrões de qualidade e economia;
- submeter à aprovação dos convenientes, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- colocar à disposição dos convenientes a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado ou sempre que solicitado;
- movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quinta somente mediante atestado emitido pelos Coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;
- colocar e conservar placa de identificação da obra, com dimensão mínima de 2,00X2,00 metros, com os logotipos de todos os convenientes;
- indicar coordenador para o Convênio, de preferência habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste;
- alocar os recursos conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA

Recursos Financeiros

Cabe a cada conveniente o provimento de 1/3 (um terço) dos recursos referidos na Cláusula Sexta.

A contribuição financeira dos convenientes será colocada à disposição do Município de São Caetano do Sul em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio, que serão utilizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

1. Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos inferiores a um mês.

2. As receitas financeiras auferidas na forma do item 1 serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3. Os recursos que o Departamento e a Prefeitura de São Paulo concedem ao Município de São Caetano do Sul limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, salvo se houver necessidade de aditar o contrato da obra, dentro dos limites legais, sendo que cada uma das partes arcará com os recursos correspondentes a 1/3 (um terço) do total a ser aditado.

4. Os recursos concedidos pelo Departamento e a Prefeitura de São Paulo ao Município de São Caetano do Sul deverão ser integralmente empregados na realização das obras descritas na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA SEXTA

Valor do Convênio

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), sendo que R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) serão providos pelo Departamento, R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) serão providos pela Prefeitura de São Paulo e R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) pela Prefeitura de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros por parte do Departamento e da Prefeitura de São Paulo serão liberados em parcela única quando da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Coordenadoria

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por três membros, sendo um indicado pelo Departamento, um indicado pelo Município de São Paulo e outro indicado pelo Município de São Caetano do Sul.

A Coordenadoria incumbirá:

- aprovar a programação de execução da obra;
- acompanhar e fiscalizar a execução da obra, emitindo Boletim de Inspeção;
- acompanhar a licitação, sempre que solicitado pela Prefeitura de São Caetano do Sul;
- adotar todas as medidas necessárias a boa execução do Convênio, informando mensalmente os convenientes;
- atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA

Vigência do Convênio

O presente Convênio terá vigência de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, por acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Para as questões que surgirem na execução deste Convênio, bem como na hipótese de inadimplência de qualquer dos partícipes, que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro o seja.

De acordo, assim o disseram, ficou justo e conveniente, lavrou-se o presente Convênio, que, depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, a tudo presentes, foi por todos assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2003.

Superintendente do DAEE

Marta Suplicy
Prefeita do Município de São Paulo

Luiz Olinto Tortorello
Prefeito do Município de São Caetano do Sul

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 06/11/2003

página 01 coluna 1ª/3ª

Conferido: _____

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

35

do processo n°

01-579

de 20

03

06/11/03

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS/
Assistente de Chefe Técnica

Ao

DT. 94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 06.11.2003.

ELA BORDIN ANDRÉSONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 35 fls.

Arquivo em 02-11-2003

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.702

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)